



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003 / PMF / SMDU / SESP / 2011 – ABRE INSCRIÇÕES
PARA COMÉRCIO AMBULANTE CAIXA TÉRMICA DE ÁGUA EM VASILHAME PLÁSTICO,
REFRIGERANTE EM LATA, CERVEJA EM LATA E SUCO INDUSTRIALIZADO NAS PRAIAS
DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PARA A TEMPORADA 2011/2012

PESSOAS FÍSICAS e MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO**, com a interveniência da **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, com sede à Rua Felipe Schmidt, 881, fundos, Centro, Florianópolis, de acordo com o Artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis e legislação vigente, faz saber a quem possa interessar, que estará recebendo inscrições para o comércio de ambulantes, na modalidade que consta do **OBJETO** deste edital de credenciamento, para a temporada de 2011/2012.

01 - OBJETO

1.1 - **COMÉRCIO AMBULANTE EM CAIXA TÉRMICA:** para a venda de água em vasilhame plástico, refrigerante em lata, cerveja em lata e suco industrializado. Limite máximo da caixa térmica – 40L (quarenta litros).

02 - CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1 - Para os efeitos deste edital de credenciamento, os terrenos de marinha e seus acrescidos serão considerados como área pública, exceto quando legalmente ocupados por particulares;
- 2.2 - As praias e número de vagas para o exercício do comércio ambulante encontram-se especificados no **ANEXO I**, definidos pela SMDU/SESP;
- 2.3 - Poderão participar deste processo **SOMENTE PESSOAS FÍSICAS e MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**;
- 2.4 - Os requerentes formalizados na condição de Micro Empreendedor Individual até o ato da inscrição na atividade pretendida, deverão apresentar inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ;
- 2.5 - É permitida uma só inscrição por requerente ou cônjuge, e por empresa individual;
- 2.6 - A inscrição e o Alvará de Licença são pessoais e intransferíveis, sendo **PROIBIDA a VENDA ou o ALUGUEL DO PONTO**;
- 2.7 - Todo manipulador de alimentos classificado pela SMDU/SESP, deverá providenciar Atestado de Saúde para obter o Alvará de Licença liberado, devendo participar de treinamento específico oferecido pela Diretoria de Vigilância em Saúde. A relação das empresas licenciadas pela Vigilância Sanitária consta do **ANEXO II** deste edital de credenciamento;
- 2.8 - Todo vendedor ambulante licenciado, deverá portar durante todo o período de trabalho:
- a) Alvará de Licença emitido pela SMDU/SESP;
 - b) Documento de identificação pessoal, com foto;
 - c) Atestado de Saúde para manipulador de alimentos atualizado (máximo seis meses);
 - d) Declaração de participação em treinamento para ambulantes; e
 - e) Crachá.

03 - DO PERÍODO DA LICENÇA

- 3.1 - Este edital de credenciamento tem validade para a temporada de 2011/2012;
- 3.2 - O prazo de duração dos Alvarás de Licença emitidos para os proponentes classificados, segundo os critérios do presente edital de credenciamento será de 90 (noventa) dias, iniciando-se em 15 de dezembro de 2011 com término em 15 de março de 2012;
- 3.3 - Os alvarás somente serão liberados, mediante a comprovação do recolhimento dos tributos correspondentes;

04 - DA INSCRIÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO e DO PAGAMENTO

4.1 - DA INSCRIÇÃO

- a) Os interessados deverão ingressar com PROCESSO a ser protocolado no período de 19 de outubro de 2011 a 08 de novembro de 2011, de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h, no PRÓ-CIDADÃO, localizado à Rua Arcipreste Paiva c/ Tenente Silveira, 60, Centro, Florianópolis, SC, munido de toda a documentação exigida, constante do item 4.2;
- b) As inscrições também poderão ser realizadas nas unidades do PRÓ-CIDADÃO da Lagoa da Conceição, Canasvieiras, Ingleses, Rio Tavares e Continente no horário das 10h às 16h;
- c) A protocolização do processo de inscrição depende do recolhimento de taxa correspondente.

4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO

4.2.1 - DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA ANÁLISE DO PROCESSO

- a) Cópia do CPF e RG em nome do requerente, se PESSOA FÍSICA;
- b) Cópia do CNPJ, se MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL;
- c) Cópia do COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA: cópia do talão atual de água, telefone fixo ou luz com validade máxima de três meses ou cópia do contrato de locação autenticado em cartório. A cópia do comprovante de residência deve conter carimbo do Pró-Cidadão de CONFERIDO COM O ORIGINAL ou ser autenticada em cartório. Quando o comprovante estiver em nome de terceiro, o mesmo deverá ser acompanhado de declaração de residência reconhecida em cartório. Quando o comprovante estiver em nome do cônjuge, o mesmo deverá ser acompanhado de Certidão de Casamento ou declaração reconhecida em cartório que comprove o vínculo;
- d) Os micro-empresários individuais deverão apresentar comprovante de endereço comercial, podendo ser a conta de água ou de luz, em nome da empresa ou do proprietário da mesma se ela funcionar na própria residência;
- e) CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS: conforme consulta feita ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, para que a Certidão Negativa de Antecedentes Criminais tenha validade no município de Florianópolis, ela deve ser requerida em três locais: junto ao Fórum Central (Centro/Fpolis), junto ao Fórum do Norte da Ilha (localizado na UFSC) e junto ao Fórum Distrital do Continente. As certidões devem ter validade máxima de três meses e não apresentar registros pendentes. Endereços: Fórum Central: Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Praça da Bandeira, Florianópolis, (telefone 48 3287 6518). Fórum do Norte da Ilha: Rua Desembargador Vitor Lima, nº 183, fundos, Campus da UFSC, Trindade, (telefone 3287 5000). Fórum Distrital do Continente, Rua São José, nº 300, Estreito, (telefone 3287 5100). O requerente pontuará neste critério somente se apresentar as três certidões.

4.2.2 - DA DOCUMENTAÇÃO OPCIONAL PARA EFEITO DE PONTUAÇÃO

- a) Cópia do(s) alvará(s) de ano(s) anterior(es) em nome do requerente, comprovando a atividade e a praia licenciada (apresentar número máximo de 5/cinco Alvarás);
- b) Cópia de Certificado de Curso de Educação Ambiental, realizado em 2010 ou em 2011;

- c) Cópia de Certificado do Curso de Relações Humanas, realizado em 2010 ou em 2011;
- d) Cópia de Certificado do Curso de empreendedorismo, realizado em 2010 ou 2011;
- e) Cópia (frente e verso) de Certificado do Curso de Manipulação de Alimentos constando os módulos cursados com respectiva carga horária cumprida, com validade máxima de 2/dois anos. São aceitos cursos de extensão e cursos universitários com disciplinas que constem do Curso de Manipulação de Alimentos, desde que devidamente comprovado;
- f) Declaração de Credenciamento junto à AFLODEF ou demais entidades reconhecidas, para requerentes que tenham filhos ou dependentes portadores de Necessidades Especiais sob sua guarda, desde que comprovada a filiação ou a dependência;
- g) Comprovante(s) do(s) protocolo(s) de abertura do(s) processo(s) de solicitação de licença dos anos anteriores, se houver;
- h) Declaração de Credenciamento junto à Associação Florianopolitana de Deficientes Físicos/AFLODEF comprovando a deficiência física do requerente acompanhado de Atestado Médico de Apto ao Trabalho.

4.3 - DO PAGAMENTO

a) A participação dos interessados no objeto do presente edital de credenciamento, implica no pagamento dos tributos municipais para a atividade prevista na Consolidação das Leis Tributárias – Lei Nº 007/97, bem como as taxas processuais.

05 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO

5.1 - À comissão julgadora compete a análise e julgamento dos processos, eliminando os que não atenderem as disposições do presente edital de credenciamento;

5.2 - A comissão julgadora analisará e atribuirá pontuação, através das informações nas documentações prestadas no processo;

5.3 - Estarão classificados os proponentes inscritos que obtiverem a maior pontuação até o preenchimento das vagas previstas no **ANEXO I**, incluindo os deficientes físicos e idosos;

5.4 - No caso de empate de pontuação, será classificado o requerente de idade mais elevada;

5.5 - Para pontuação serão considerados os seguintes critérios:

Documento(s) apresentado(s)	Pontuação
5.5.1 - Cópia de Alvará(s) de Licença de anos anteriores (frente e verso)	
MESMA ATIVIDADE/POR ALVARÁ	1,0 PONTO
ATIVIDADE DIFERENTE/POR ALVARÁ	0,5 PONTO
5.5.2 - Cópia de Alvará(s) de Licença de anos anteriores (frente e verso)	
MESMA PRAIA/POR ALVARÁ	1,0 PONTO
PRAIA DIFERENTE/POR ALVARÁ	0,5 PONTO
5.5.3 - Cópia de Certificado de Curso de Educação Ambiental (frente e verso)	1,0 PONTO
5.5.4 - Cópia de Certificado de Curso de Relações Humanas (frente e verso)	1,0 PONTO
5.5.5 - Cópia do Certificado de Curso de Empreendedorismo (frente e verso)	1,0 PONTO
5.5.6 - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais	1,0 PONTO
5.5.7 - Cópia de Certificado de Curso de Manipulação de Alimentos (frente e verso)	1,0 PONTO
5.5.8 - Declaração de Credenciamento de filho(s) ou dependente(s) portador(es) de necessidades especiais sob a guarda do requerente	1,0 PONTO
5.5.9 - Comprovante de abertura de processo de anos anteriores, para a mesma atividade, se houver	0,2 PONTO

Observações:

* Em cumprimento ao Artigo 8º, § Único da Lei 2496/86, 10% (dez por cento) das autorizações relativas às modalidades desta portaria são destinadas às pessoas portadoras de deficiência física, devidamente credenciadas junto à Associação Florianopolitana de Deficientes Físicos - AFLODEF, conforme documento a ser anexado ao processo de inscrição, acompanhado de Atestado Médico atualizado de apto ao trabalho.

* Em cumprimento ao Decreto Federal 5296/2004, 3% (três por cento) das vagas disponibilizadas serão destinadas às pessoas com mais de 60 (sessenta anos).

* Os itens obrigatórios não serão pontuados.

06 - DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS;

6.1 – Uma vez elaborada a listagem com a classificação dos proponentes de acordo com o número de vagas para cada praia e atividade, o resultado será submetido ao Senhor Secretário Executivo de Serviços Públicos que em conjunto com o Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano farão a homologação do mesmo e a conseqüente publicação do ato no mural da SMDU/SESP, a partir do dia 21 de novembro de 2011, às 14h (quatorze horas) e no site da Secretaria Executiva de Serviços Públicos.

07 - DOS RECURSOS:

7.1 – As pessoas que não concordarem com sua pontuação após a divulgação da listagem, poderão solicitar revisão do processo no prazo máximo de 3 (três) dias, junto ao Pró-cidadão ou nos locais de inscrição previstos no item nº 4, sub-item 4.1.

08 - OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES VENCEDORES;

8.1 - É obrigatório portar o Alvará de Licença original e legível;

8.2 - Somente o proponente classificado poderá exercer a atividade licenciada, sendo vedada a locação, a sub-locação ou a venda do Alvará;

8.3 - A atividade deve respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado, qual seja, das 8:00 às 20:00 horas;

8.4 - Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização;

8.5 - O licenciado poderá permanecer parado pelo tempo estritamente necessário para venda do produto;

8.6 - A caixa térmica deve ser devidamente preparada e abastecida para o comércio fora da faixa de areia.

09 - DOS RESÍDUOS (LIXO):

9.1 - Todo comércio ambulante deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento de seus resíduos (lixo), devendo depositá-los em ponto adequado para a coleta após o expediente;

9.2 - Proibido o despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente sem o prévio tratamento.

10 - REGULAMENTO PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

10.1 - REQUISITOS GERAIS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

10.1.1 - Os vendedores de água, refrigerante e cerveja em lata devem apresentar rigoroso asseio pessoal, ter os cabelos completamente protegidos, unhas sem esmalte, curtas e limpas, não utilizar adornos, sendo obrigatória a utilização de jaleco e gorro ou boné, conforme exigência da Vigilância Sanitária;

10.1.2 - Os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais/objetos não higienizados;

10.1.3 - Dispor de álcool a 70% para correta higienização das mãos;

10.1.4 - Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante;

10.1.5 - Somente deve ser utilizado gelo de água potável e mantido livre de contaminações;

10.1.6 - As caixas térmicas utilizadas devem apresentar bom estado de conservação e limpeza e permitir completa vedação;

10.1.7 - Somente será permitida a oferta ao consumidor de utensílios descartáveis;

10.1.8 - Os canudos oferecidos devem estar embalados individualmente e lacrados;

10.1.9 - A distância mínima para o comércio estabelecido provido de alvará de mesma atividade comercial, será de 50 metros;

10.1.10 - O ambulante deverá portar o Atestado de Saúde de "apto para exercer atividade de manipulador de alimentos", à disposição da Divisão de Vigilância Sanitária.

10.2 - PENALIDADES

10.2.1 - A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará em pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos e/ou multa;

10.2.2 - A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará na perda imediata do Alvará de Licença. A venda de produtos não autorizados será considerada infração sanitária gravíssima.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O comércio de característica sazonal, decorrente da adjudicação dos proponentes vendedores, ficará sujeito à Fiscalização Federal, Estadual e Municipal, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;

11.2 - O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste edital de credenciamento e o não cumprimento da legislação municipal que ampara a matéria, poderá acarretar em pena de advertência formalizada através de comunicação, suspensão temporária da atividade, apreensão, cassação do Alvará de Licença e/ou multa;

11.3 - A Prefeitura Municipal de Florianópolis reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

11.4 - Os manipuladores de alimentos licenciados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos da Saúde Federal, Estadual e Municipal;

11.5 - É condição para o requerente classificado em atividade que envolva manipulação de alimentos, apresentar Atestado de Saúde para ter o Alvará de Licença liberado pela SMDU/SESP;

11.6 - Somente poderá iniciar a atividade, o requerente classificado que tiver em seu poder o devido Alvará de Licença e ter recolhido à Fazenda Municipal as taxas referentes ao Comércio Ambulante (T.L.C.A) e Taxa de Licença de Utilização de Logradouro Público (T.L.U.L.P.) prevista na Lei Complementar 007/97 (Consolidação das Lei Tributárias);

11.7 - Todos os requerentes classificados que ferirem o presente edital de credenciamento e/ou as Posturas Municipais, e que tiverem cassados os seus Alvarás de Licença, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade;

11.8 - Após processo protocolado, será proibida a entrega de novos documentos;

11.9 - Havendo patrocinador para o fornecimento das caixas térmicas, o licenciado deverá dar preferência aos produtos da empresa patrocinadora;

11.10 - Na falta de patrocinador para o fornecimento das caixas térmicas, é de responsabilidade do requerente classificado a aquisição do material conforme modelo constante do **ANEXO III**;

11.11 - Os classificados que desistirem de exercer a atividade requerida através deste edital de credenciamento, deverão solicitar via processo sua desistência até 20 de dezembro de 2011;

11.12 - Este edital de credenciamento está à disposição no site www.pmf.sc.gov.br, encontrando-se fixada na sede da SMDU/SESP e no PRÓ-CIDADÃO.

Florianópolis, 17 de outubro de 2011.

Prof. Salomão Mattos Sobrinho
Secretario Executivo de Serviços Públicos

Eng° Civil José Carlos Rauen
Secretario Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Urbano



**ANEXO I (Parte integrante do Edital de Credenciamento Nº 003 / PMF / SMDU / SESP / 2011)
NÚMERO DE VAGAS POR PRAIA**

**COMÉRCIO AMBULANTE EM CAIXA TÉRMICA/ISOPOR DE ÁGUA EM VASILHAME PLÁSTICO,
REFRIGERANTE EM LATA E CERVEJA EM LATA**

LOCAL	VAGAS
Armação	06
Açores	02
Barra da Lagoa	15
Brava	15
Cachoeira Bom Jesus	15
Campeche	20
Canasvieiras	35
Daniela	10
Forte	04
Inglese	35
Joaquina	15
Jurerê Tradicional	13
Jurerê Internacional	16
Lagoa da Conceição	06
Lagoinha	15
Matadeiro	02
Mole	20
Moçambique	06
Morro das Pedras	02
Pântano do Sul	02
Ponta das Canas	08
Santinho	08
Sambaqui	01
Tapera	01
TOTAL	272

**ANEXO II - EMPRESAS CADASTRADAS PARA DAREM TREINAMENTO PARA
MANIPULADORES DE ALIMENTOS, CONFORME DECRETO MUNICIPAL
Nº 2064/03**

EMPRESA	FONE	MÓDULOS CREDENCIADOS
3S SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO E SAÚDE DO TRABALHO	3248-1622	TODOS
ABRASEL	3222-7922	TODOS
ALIMENTUM ASSESSORIA	(48) 8454-8134	I, II, IV,V,VI e VII
ALITEC TÉCNOLOGIA EM ALIMENTOS. R. JOÃO PAULO, 130, BAIRRO JOÃO PAULO, FLORIANÓPOLIS	3025-7061	I, II, III, IV,V,VI e VII
AMC TREINAMENTO	3266-4646	I, II, IV,V,VI e VII
CEDUP-JL	3224-2959	I, II, III, IV,V,VI e VII
CENTRAL DE CURSOS	3266-2335	I, II, III, IV,V,VI eVII
CONSULTORIA SMART	822-7760 / 30520050	TODOS
COOTRAGEL	3333-4833	TODOS
ESCOLA CATARINENSE DE GASTRONOMIA - UNISUL	3248-2011	TODOS
ESCOLA DE TURISMO CANTO DA ILHA	3261-4090	TODOS
FAPEU	3331-9090 3234-0581	TODOS
GARCIA CONSULTORES	3343-9864	I, II, III, IV,V,VI e VII
NUTRI CONSULTING	3249-0065	I, II, III, IV,V,VI e VII
POLICLÍNICA CONTINENTAL CENTER	3225-6349	I, II, IV,V,VI,VII
QUADRO CONSULTORIA	3234-7832	I, II, III, IV,V,VI e VII
SANTA CLARA MEDICINA OCUPACIONAL	3224-0150	I, II ,III, IV,V,VI eVII
SENAC	3229-3200	I, II, III, IV,V,VI e VII
SENAI	3238-5177	I, III e VI
VN SILVEIRA	3244-4394	I, II, III, IV,V,VI,VII
VALENTE E BERNARDI LTDA - SANTA CLARA MEDICINA OCUPACIONAL. ROD. SC 403, 6245, BAIRRO INGLESSES, FLORIANÓPOLIS	3343-9864	I, II, III, IV,V,VI eVII

**ANEXO III - (Parte integrante do Edital de Credenciamento Nº 006 / PMF / SMDU / SESP / 2011)
MODELO DE CAIXA TÉRMICA PARA VENDA DE ÁGUA EM VASILHAME PLÁSTICO, REFRIGERANTE EM
LATA E CERVEJA EM LATA, POR PRAIA.**



CAPACIDADE 40L